PROJETO DE LEI Nº 81/2023

Estabelece normas para o desembarque de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no transporte coletivo do Município de Foz do Iguaçu.

Autora: Vereadora Yasmin Hachem

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para o desembarque de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no transporte coletivo urbano do Município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º Os condutores dos veículos utilizados para a prestação de serviço de transporte coletivo urbano no Município de Foz do Iguaçu deverão parar os ônibus para possibilitar o desembarque de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, mediante prévia solicitação da pessoa, em qualquer local onde seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado.

Art. 3º Na impossibilidade de parada para desembarque no local indicado pelo usuário, deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo ao indicado.

Art. 4º As empresas de transporte coletivo urbano deverão colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e conteúdo desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
YASMIN VICTORIA SOUZA HACHEM
Data: 10/07/2023 17:12:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Yasmin Hachem
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Esse projeto de lei tem o intuito de contribuir para minimizar o quanto possível a dificuldade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e que precisam utilizar do transporte público do município.

As políticas públicas para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida desempenham um papel crucial na promoção da inclusão, igualdade e dignidade desses indivíduos. Promover políticas públicas voltada para pessoa com deficiência é garantir que estes possuam seus direitos humanos básicos protegidos. Isso inclui o direito à vida, à igualdade de oportunidades, à acessibilidade, à saúde, à educação, ao trabalho e à participação plena na sociedade, utilizando, se for da sua vontade e necessidade, o transporte público municipal.

Ao longo do nosso mandato recebemos inúmeros questionamentos por parte de pessoas que possuem alguma deficiência ou mobilidade reduzida, pois muitas vezes os munícipes precisam andar longas distâncias pela falta de uma parada de ônibus.

Com o objetivo de promover a inclusão social dessas pessoas, buscando eliminar barreiras físicas que possam limitar sua participação na comunidade e principalmente garantir seu direito e ir e vir, esse projeto de lei visa garantir que uma pessoa com deficiência possa, após conversa prévia com o motorista, solicitar que sua parada seja feita em local diferente do ponto de ônibus, desde que o local possua condições adequadas para a parada e o estacionamento do veículo.

Atualmente no município[1], uma lei garante o desembarque de mulheres a partir das 22h em qualquer local onde seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado.

Em Dourados/ MS, o Prefeito Municipal sancionou a Lei 4.944, de 18 de novembro de 2022[2], de autoria do vereador Maurício Lemes, aprovada pela Câmara Municipal, que cria a "Parada Segura" no transporte público do município. A legislação já está em vigor e permite que mulheres, idosos e pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, desembarquem dos ônibus em qualquer local, desde que o estacionamento seja permitido e faça parte do trajeto da

[1] https://leismunicipais.com.br/a/pr/f/foz-do-iguacu/lei-ordinaria/2011/392/3915/lei-ordinaria-n-3915-2011-estabelece-norma-para-o-desembarque-de-pessoas-do-sexo-feminino-em-periodo-noturno-no-transporte-coletivo-urbano-do-municipio-de-foz-iguacu

[2] https://www.dourados.ms.gov.br/index.php/parada-segura-lei-permite-desembarque-fora-do-ponto-para-publico-especifico/#:~:text=Para%20desembarcar%20fora%20do%20ponto,a%20seguran%C3%A7a%20no%20tr%C3%A2nsito%20tamb%C3%A9m.

linha. A regra vale todos os dias, das 22h às 5h e visa, principalmente, a segurança do público que possui certo nível de vulnerabilidade.

Desta forma, entendemos que é nossa obrigação, por meio de prerrogativa constitucional, criar uma Lei Municipal que trate de matérias reconhecidas como um direito humano de ir e vir.

Face ao exposto, apresentamos este projeto de lei na certeza de sua aprovação pelos nobres vereados desta Casa Legislativa.